

**9ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA
ANDI**



CNPJ nº 36.751.345/0001-24

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º A ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância, doravante designada simplesmente ANDI, fundada em 18 de maio de 1993, é uma associação privada, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, democrática e pluralista, com número ilimitado de associados, prazo de duração indeterminado, com sede no SDS – Ed. Miguel Badya, Bloco L, sala 318, Brasília, DF, CEP 70.394-901, foro na mesma capital, regida pelo presente Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

§ 1º A ANDI adota como denominação fantasia ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS.

§ 2º A ANDI poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais ou credenciando representantes regionais, respeitada a legislação aplicável.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ANDI observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 4º A ANDI não fará distinção alguma quanto a raça, cor, língua, gênero, deficiência, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º A ANDI tem por objetivo precípua a promoção da cidadania e da assistência social beneficente consubstanciada no assessoramento, orientação, defesa e garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens, beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, sem qualquer discriminação de clientela.

[Handwritten signatures]

§ 1º A ANDI dedicar-se-á igualmente aos seguintes objetivos:

- I - contribuição para o aprimoramento da qualidade da informação pública, sobre os temas decisivos para a promoção dos direitos da infância, da adolescência e da juventude, buscando facilitar e apoiar o diálogo sistemático e ético entre os atores que atuam nessa área e a mídia;
- II - defesa da inclusão social e sustentabilidade, bem como políticas de comunicação, responsabilidade social empresarial e direitos culturais;
- III - promoção da defesa de direitos já estabelecidos através da mobilização social na mídia, na esfera política, acadêmica e no contexto da sociedade;
- IV - reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- V - fomento de intercâmbio de informações e experiências por meio de redes sociais;
- VI - monitoramento e análise do conteúdo veiculado na mídia sobre a infância e a juventude, inclusão, sustentabilidade e políticas de comunicação, produzindo e socializando as informações qualificadas, por meio de estudos que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos, segundo metodologia própria desenvolvida;
- VII - sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas visando a melhoria das condições de vida do seu público beneficiário, em especial, aqueles em maior situação de vulnerabilidade;
- VIII - diálogo permanente com os meios de comunicação no intuito de facilitar e estimular uma cultura jornalística plural, independente e socialmente responsável;
- IX - cooperação e assessoria política, técnica e administrativa na área de comunicação a órgãos públicos e organizações não governamentais, que atuam no campo do atendimento, da promoção e da defesa dos direitos do segmento;
- X - democratização do acesso a informações sobre as condições de usufruto de direitos, benefícios e serviços assistenciais para o público infanto-juvenil, entre outros temas de seu interesse;
- XI - contribuição para fomentar o debate midiático voltado à preservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro, bem como as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; e

- XII - produzir e distribuir discos, CDs, DVDs, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, assim como outras obras de reprodução videofonográfica ou outro meio eletrônico de caráter cultural, técnico-científico e de pesquisa relacionados aos seus objetivos sociais;

todos com temas relacionados com os seus objetivos sociais;

- XIII - realizar desenho e desenvolvimento de plataformas na internet (sítios web, blogs, redes sociais, etc), assim como outras tecnologias (celulares, tablets, etc), para disseminação de informação, mobilização e promoção de debates para jornalistas e fontes de informação;
- XIV - propor medidas judiciais ou extrajudiciais para preservar os direitos difusos e coletivos de seus beneficiários;
- XV - firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XVI - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos, consultorias, projetos, remuneração por serviços prestados a terceiros e atividades ou eventos realizados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São associados todos que contribuem com a ANDI e participam sistematicamente das ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos, e que tenham sido admitidos como tais nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral avaliará, como requisito para admissão de associado, o histórico individual de compromisso com a construção de uma sociedade democrática e pluralista e com o fortalecimento dos movimentos sociais de caráter democrático.

§ 2º Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ANDI.

Art. 5º Os associados da ANDI poderão desligar-se a qualquer tempo, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de desligamento.

requerer, sem prejuízo, no (quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I - colaborar com os órgãos da administração da ANDI, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, outras normas internas da ANDI e as deliberações dos órgãos sociais;
- III - zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da ANDI, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento;
- IV - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva;
- V - manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 8º Os associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto, demais normas da ANDI, deliberação dos órgãos sociais ou legislação aplicável estarão sujeitos à penalidade de advertência, suspensão ou exclusão, aplicadas pela Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, conforme a gravidade e a reincidência do ato cometido.

§ 1º Para fins de aplicação da penalidade de exclusão, entende-se por justa causa:

- I - o comportamento que importe em dano ou prejuízo para a ANDI, direto ou indireto, ou, ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da entidade;
- II - a prática de atos em nome da ANDI com o objetivo de obter proveito patrimonial e/ou pessoal;
- III - o não comparecimento a três Assembleias Gerais consecutivas, sem prévia justificativa.

§ 2º Na aplicação de qualquer das penalidades será garantida prévia notificação ao associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo recurso à Assembleia Geral, em igual prazo.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**



**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 9º São órgãos da ANDI:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos órgãos previstos no *caput* deste artigo permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão competente para sua eleição.

§ 2º A ANDI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 10. As reuniões dos órgãos da ANDI poderão ocorrer presencial ou por meio eletrônico, desde que, neste último caso, seja possível aferir a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados.

Art. 11. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto ou de outras normas internas da ANDI;
- III - abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

**Seção II
Da Assembleia Geral**

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANDI, composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - estabelecer as diretrizes gerais e políticas da ANDI;
- II - deliberar sobre a admissão de novos associados;
- III - aprovar a proposta de orçamento anual da ANDI, o plano de atividades e o planejamento estratégico;
- IV - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ANDI para a qual for convocada;
- V - eleger os membros do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- VI - aprovar a indicação feita pelo Diretor Executivo para os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos;
- VII - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, com base nos valores praticados no mercado;
- IX - apreciar os relatórios executivos, financeiros e contábeis elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - aprovar as contas da ANDI e o balanço patrimonial anual;
- XI - aprovar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços e para compras e alienações, bem como outras normas internas da ANDI;
- XII - reformar o Estatuto Social;
- XIII - aprovar a abertura de filiais fora da sede da ANDI;
- XIV - deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução da ANDI e o destino de seu patrimônio;
- XV - julgar os recursos contra exclusão de associados;
- XVI - aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XVII - autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;
- XVIII - criar o Fundo Patrimonial da ANDI.

§1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§2º Para as deliberações a que se referem os incisos VII, XII e XIV do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor Executivo, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o

encerramento do exercício social da ANDI, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I - pelo Diretor Executivo;
- II - por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da ANDI ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, a não ser nas hipóteses estabelecidas no art. 13, § 2º, deste Estatuto Social.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão executivo, responsável pela administração e organização da ANDI, sendo composta por 3 (três) membros:

- I - um Diretor Executivo;
- II - um Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - um Diretor de Projetos.

Parágrafo único. Os Diretores que atuarem diretamente na gestão executiva poderão ser remunerados.

Art. 18. O Diretor Executivo será eleito pela Assembleia Geral, dentre associados ou não, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral elegerá novo membro.

Art. 19. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Projetos serão indicados pelo Diretor Executivo, para um mandato com termo final coincidente com o do Diretor Executivo, permitida a recondução.

§ 1º A indicação do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Projetos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º O Diretor Executivo poderá propor à Assembleia Geral a substituição do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Projetos a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 20. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

- I - dirigir a entidade de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III - elaborar a proposta de orçamento anual, o plano de atividades e o planejamento estratégico da ANDI, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - preparar as contas anuais e encaminhá-las à aprovação da Assembleia Geral;
- V - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da ANDI;
- VII - autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - celebrar contratos em geral, convênios, termos de parceria, dentre outros;
- X - constituir procuradores via outorga de procurações.

§ 1º Todo e qualquer documento que obrigue a ANDI, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou por qualquer um deles em conjunto com um procurador.

§ 2º As procurações *ad negotia* outorgadas em nome da ANDI deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.



Art. 21. Compete ao Diretor Executivo:

- I - dirigir e orientar todas as atividades da ANDI, resguardando as diretrizes de trabalho definidas pela Assembleia Geral e os limites impostos por este Estatuto;
- II - representar a ANDI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- IV - criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos sociais da ANDI;
- V - fazer a articulação institucional com parceiros, financiadores e apoiadores no Brasil ou no exterior, incluindo aqueles relacionados à Rede ANDI América Latina;
- VI - liderar a captação de recursos para os projetos;
- VII - sugerir à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal medidas úteis e necessárias ao interesse social.

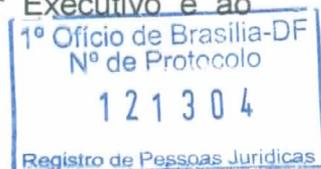
Parágrafo único. A alienação, hipoteca, aquisição e permuta de bens imóveis deverão ser precedidas de autorização da Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - auxiliar o Diretor Executivo na direção e orientação das atividades da ANDI, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II - substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos, representando a ANDI quando for solicitado;
- III - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da ANDI;
- IV - ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Diretor Executivo;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e os valores da ANDI;
- VI - planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da ANDI;
- VII - supervisionar os serviços contábeis executados para a ANDI, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;
- VIII - acompanhar o trabalho de auditores externos;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- IX - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, bem como quaisquer rendas, auxílios, doações e recursos recebidos, mantendo em dia a escrituração da ANDI; e
- X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo e ao Diretor de Projetos.



Art. 23. Compete ao Diretor de Projetos:

- I - planejar, coordenar e executar os projetos desenvolvidos pela ANDI;
- II - monitorar a execução dos projetos;
- III - colaborar na captação de recursos para os projetos;
- IV - identificar, estimular e recomendar a celebração de convênios e parcerias;
- V - colaborar com o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo-Financeiro em todos os atos de gestão da ANDI.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da ANDI, dotado de competência para:

- I - opinar sobre os relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer;
- II - verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - emitir parecer sobre as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico;
- IV - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores.

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

GA,
W *8*

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Executivo ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO



Art. 26. Constituem fontes de recursos da ANDI:

- I - recursos provenientes dos serviços prestados;
- II - receitas patrimoniais;
- III - recursos provenientes de contratos, termos de parceria, convênios e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - recursos provenientes das contribuições dos associados;
- V - recursos provenientes de projetos culturais ou esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- VI - recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- VII - receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;
- VIII - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - receitas decorrentes de rendimentos financeiros;
- X - outras rendas eventuais.

Art. 27. O patrimônio e as receitas da ANDI somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos institucionais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, a ANDI investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ANDI, seja a que título for.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with a checkmark.

Art. 28. A ANDI poderá constituir um fundo financeiro para assegurar a perpetuidade da causa expressa em seu objetivo social, cujos recursos deverão ser geridos pela Diretoria Executiva ou por quem ela indicar, de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, eventualmente e a critério da Diretoria Executiva, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objetivo social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Parágrafo único. Quando da criação do fundo financeiro, a Assembleia Geral definirá as regras e os critérios para sua gestão e utilização, mediante regulamento próprio.

Art. 29. Constituem patrimônio da ANDI todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.



CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 A ANDI manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da associação observará também:

- I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz;
- II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se trate da aplicação de recursos advindos de termo de parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99.

§ 2º As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da associação, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.

§ 3º Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Several handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 31. O exercício financeiro e fiscal da ANDI coincide com o ano civil.

Art. 32. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ANDI, os atos de qualquer associado, conselheiro, voluntário e/ou quaisquer outros membros da ANDI que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 33. Nas hipóteses de dissolução ou extinção da ANDI, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à outra entidade de fins não lucrativos com finalidade idêntica ou semelhante.

§ 1º Caso a ANDI, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º Na hipótese de a ANDI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

Art. 34. Os casos omissos ou controversos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 35. A Assembleia Geral que aprovar este Estatuto deverá eleger o Diretor Executivo e, excepcionalmente, o Diretor Administrativo-Financeiro, não se aplicando a regra do art. 13, VI.

Art. 36. O mandato dos membros que integram o Conselho Fiscal da ANDI por ocasião da aprovação deste Estatuto encerrar-se-á em 30 de junho de 2015.

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. One is a large, stylized signature, and two are smaller, more compact signatures.

